

**D.O.U:** 13.12.2006

**Seção:** 1

**Página(s):** 223

**Ementa:**

O TCU determinou a um Ministério que observasse o disposto nos arts. 3º, 14 e 40, inc. I, da Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 10.520/02, abstendo-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores de serviços o objeto do certame (item 9.3.2, TC-014.946/2005-1, Acórdão nº 2.407/2006-TCU-Plenário).